



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 026/2026

Pregão Eletrônico nº 013/2026 – SRP

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Registro de Preços para serviços de confecção de próteses dentárias suprimindo a demanda de reabilitação protética dos pacientes da rede pública de Campestre do Maranhão-MA, conforme Termo de Referência.

Responsável: Comissão Permanente de Licitação / Agente de Contratação

I. RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi instaurado com o objetivo de realizar Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, para a contratação de serviços especializados de confecção de próteses dentárias (totais, parciais e coronárias/intrarradiculares), visando atender à demanda de reabilitação protética dos pacientes da rede pública municipal de saúde, conforme Termo de Referência anexo.

A necessidade foi formalizada por meio de Documento de Formalização de Despesa subscrito pelas Secretarias Municipais de Administração e de Saúde, fundamentada na crescente demanda por serviços de saúde bucal, impacto na qualidade de vida da população vulnerável e alinhamento com o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026.

O processo encontra-se devidamente instruído com Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Gerenciamento de Riscos, Termo de Referência, justificativa para não divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP), pesquisa de preços (com parâmetro da Nota Técnica MS nº 37/2023), autorização de procedimento, verificação orçamentária, despacho do Agente de Contratação e minuta de edital.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação ora analisada rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como pelos Decretos Municipais nº 416/2023 e nº 420/2024, Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa) e demais normas aplicáveis.



A fase preparatória do processo licitatório, disciplinada no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, exige planejamento compatível com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, abrangendo a descrição da necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar, definição do objeto por meio de Termo de Referência, condições de execução, orçamento estimado, análise de riscos, entre outros elementos essenciais.

III. ANÁLISE DOS ELEMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA

O processo atende aos requisitos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. O Estudo Técnico Preliminar apresenta descrição clara da necessidade, alinhamento com o planejamento municipal, requisitos da contratação, estimativas quantitativas e posicionamento conclusivo sobre a adequação da solução, cumprindo o mínimo exigido pelo § 2º do referido artigo.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos atende ao inciso X do art. 18, com identificação, análise de probabilidade e impacto, e definição de ações de tratamento, utilizando matriz recomendada pelo Tribunal de Contas da União.

O Termo de Referência define o objeto com precisão (quantitativo estimado de 1.000 unidades), condições de execução (fases laboratoriais, fornecimento de moldes pela Prefeitura, materiais pela contratada), prazos, obrigações das partes e vedações (subcontratação), em conformidade com o art. 6º, XXIII, e inciso II do art. 18 da Lei.

A pesquisa de preços, ancorada na Nota Técnica nº 37/2023 do Ministério da Saúde como teto, aliada à consulta a fornecedores, justifica o valor estimado de R\$ 225.000,00, observados os princípios da economicidade e vantajosidade (art. 5º).

A justificativa para dispensa de divulgação da IRP fundamenta-se corretamente no art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, diante da condição de único contratante e da ausência de estrutura para gerenciamento de atas.

A adequação orçamentária foi confirmada pela Contabilidade, com observância de que o Registro de Preços independe de dotação específica inicial, devendo haver reserva antes da assinatura dos contratos decorrentes da Ata.

A minuta de edital estabelece Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, modo aberto, com as regras de participação, julgamento e SRP, em observância aos arts. 28 e seguintes e 82 e seguintes da Lei.

IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, o processo administrativo nº 026/2026 encontra-se regularmente instruído e apto a prosseguir para a fase externa da licitação (publicação do edital e realização do Pregão Eletrônico), observadas as

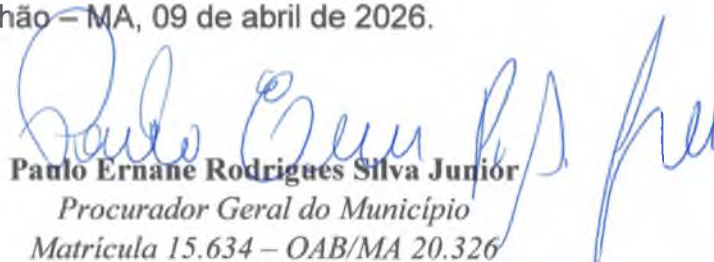


formalidades legais remanescentes, especialmente a análise final do orçamento estimado e a publicação nos meios oficiais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Atenciosamente,

Campestre do Maranhão – MA, 09 de abril de 2026.


Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior
Procurador Geral do Município
Matricula 15.634 – OAB/MA 20.326